



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 291

de 16/12/99

Processo n.º 28.995

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 524

Autoria: AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Ementa: Revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

Arquive-se

Quaranta
Diretor

29/12/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
2895
All

Matéria: <u>PLC nº 524</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanpedi Diretora Legislativa 08/12/99	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À <u>CJR</u> . @llanpedi Diretora Legislativa 07/12/99	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 7/12/99
---	---	---

À <u>COSP</u> . @llanpedi Diretora Legislativa 10/12/99	Designo Relator o Vereador: <u>parecer verbal</u> Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--



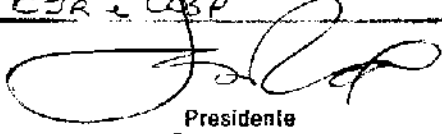
PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/99 am

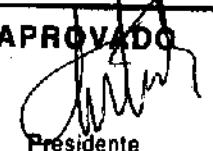
CÂMARA MUNICIPAL

328099 03 00

PP 975/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
EJA e CESP

Presidente
07/12/99

APROVADO

Presidente
14/12/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 524

(do Vereador Aylton Mário de Souza)

Revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

Art. 1º. É revogada a Lei Complementar nº. 278, de 20 de setembro de 1999.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.12.1999


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



(PLC nº. 524/99 - fls. 2)

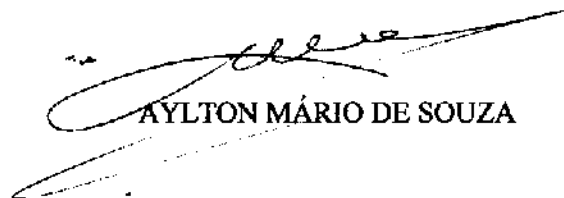
Justificativa

Quando da edição da Lei Complementar nº. 278/99 - cuja iniciativa foi de autoria deste Vereador -, sua intenção era manter as condições de segurança nas edificações que são destinadas a atendimento ao público, pois muitas construções de nossa cidade são antigas e quase sem qualquer manutenção.

Entretanto, uma vez promulgada a norma, adveio um outro problema, não previsto no processo de sua formulação: os interessados em registrar novas empresas (micro e pequenas empresas) junto à Prefeitura Municipal estão enfrentando uma série de dificuldades, justamente por causa das exigências e restrições da lei complementar em questão.

E havendo solicitação de sindicato de engenheiros e contabilistas, no sentido de se promover um maior estudo da matéria e alterações diante da realidade acima referida, sentimo-nos na obrigação de apresentar o presente projeto, visando ser a mencionada norma revogada, a fim de não prejudicar os interessados enquanto se realizam os competentes estudos para melhoria da matéria.

Assim, buscamos o importante apoio dos nobres Pares para aprovação do texto que ora se lhes oferece.


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

Prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As edificações destinadas a atendimento ao público, independentemente da área e do número de pavimentos, deverão manter as devidas condições de segurança.

Art. 2º - A fim de assegurar a observância do disposto no artigo anterior, as edificações serão vistoriadas anualmente por profissional legalmente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 3º - Efetuada a vistoria, o profissional responsável deverá elaborar o competente laudo e providenciar a emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma da Lei Federal nº 6.496/77.

Art. 4º - O laudo de vistoria, bem como a cópia da ART deverão permanecer no local de atividade para fins de exibição quando exigidos pelo órgão de fiscalização do Município.

Art. 5º - Não será expedido o competente alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao estabelecimento comercial, às escolas e aos prestadores de serviços, sem a apresentação do laudo e da ART correspondente.

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.234**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 524

PROCESSO Nº 28.995

De autoria do Vereador **AYLTON MÁRIO DE SOUZA**, o presente projeto de lei complementar revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é concorrente, (art. 45), em face de intentar a revogação de norma legal local, consoante justificativa do nobre autor, inserta às fls. 4, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita do Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996 -, que a Carta de Jundiaí – art. 43, II – assim considera. Lembramos, por oportuno, que Lei Complementar somente poderá ser revogada através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela, e nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 43, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 6 de dezembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.995

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 524, de autoria do Vereador Aylton Mário de Souza, que revoga a Lei Complementar nº 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

PARECER Nº 1444

Trata-se projeto de lei de autoria do Vereador Aylton Mário de Souza, que revoga a Lei Complementar nº 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1999.

APROVADO
08/12/99

Jose Antonio Kachan
JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Antonio Galvão
ANTONIO GALVÃO

Aylton Mário de Souza
AYLTON MÁRIO DE SOUZA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.139

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 524, do Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA, que revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

APROVADO
[Signature]
Presidente
14/12/99

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 524, de minha autoria.

Sala das Sessões, 14/12/99

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
124a.S0.12a.	1.43	F.Da Pós	PEREIRA NETO		14.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(Projeto de Lei Complementar n. 524.) - -

....

O NOBRE VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, de autoria do Ver. Aylton M. Souza, que revoga a Lei Complementar n. 278/99, que prevê vistoria de edifícios destinados a atendimento ao público. - Projeto devidamente regularizado, tendo parecer favorável também das demais comissões. Portanto, somos favoráveis a aprovação. Solicito ao Sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

A VER. ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO GALDINO (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A. KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanho o parecer

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, está APROVADO o Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

....

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 10
proc. 28.995
@m

Of. PR 12.99.105
proc. 28.995

Em 14 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.148, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 524, aprovado em regime de urgência na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

* /gm



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 524

AUTÓGRAFO Nº 6.148

PROCESSO Nº 28.995

OFÍCIO PR Nº 12.99.105

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15 / 12 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: CINTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07 / 01 / 2000

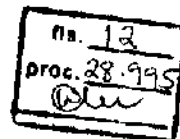
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/12/99 *art*

GP., em 16.12.99

proc. 28.995

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.148

(Projeto de Lei Complementar nº 524)

Revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É revogada a Lei Complementar nº. 278, de 20 de setembro de 1999.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (14.12.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

gm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Fls. 13
Proc. 28.999
Dua

OF. GP.L. nº 702/99
Processo nº 25.537-4/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029155 DEZ 99 29 22 08

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 16 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
02 01 12000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 524, bem como cópia da Lei Complementar nº 291, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

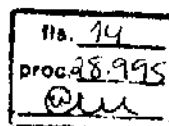
Nesta

scc/2
Mod 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 25.537-4/99



LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999

Revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogada a Lei Complementar nº. 278, de 20 de setembro de 1.999.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

Mod. 3



15
28.995
Ler

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/12/1999

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogada a Lei Complementar nº. 278, de 20 de setembro de 1999.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos